



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



LEI N° 006/2015.

Certifico que a presente norma  
foi devidamente publicada no  
mural deste poder legislativo  
Em 25/05/2015  
Jessice Teixeira  
Secretária

“Altera o artigo 60, incisos I, II, III, IV, V e VII e  
acrescenta o art. 72-A, Parágrafo Único, à Lei  
Municipal nº 009/2011, de 08 de novembro de 2011, e  
dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica, Lei Municipal nº 009/2011, de 08 de novembro de 2011, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie e,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Patos do Piauí, aprovou e eu Prefeito Municipal de Patos do Piauí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 60 da Lei Municipal nº 009/2011, de 08 de novembro de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. Os vencimentos referentes às classes da carreira dos trabalhadores e profissionais da educação estão fixado na tabela I em anexo, observando a qualificação exigida para cada classe e nível de padrão de vencimento, conforme os seguintes critérios.

I – classe “A” nível de padrão de vencimento I, o vencimento será equivalente ao valor do piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação escolar básica para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, conforme determina a Lei nº 11.738/2008, de 16 de junho de 2008.

II – classe “B” nível de padrão de vencimento I, o vencimento será obtido pela aplicação do coeficiente 3,5% (três e meio por cento) do valor do vencimento da classe A, nível de padrão de vencimento I para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

III – classe “C” nível padrão de vencimento I, o vencimento será obtido pela aplicação do coeficiente 3,5% (três e meio por cento) sobre o vencimento da classe “B”, nível de padrão de vencimento I para uma jornada de 40 horas semanais, reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) para uma jornada de 20 (vinte horas) semanais.

IV – classe “D” nível de padrão de vencimento I, o vencimento será obtido pela aplicação do coeficiente 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do vencimento da classe “C”, nível de padrão de vencimento I para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais;

V – classe “E” nível de padrão de vencimento I, o vencimento será obtido pela aplicação do coeficiente de 3,5% (três e meio por cento) sobre o vencimento da classe “D”, nível de padrão de vencimento I para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

VI – classe “F” nível de padrão de vencimento I, o vencimento será obtido pela aplicação do coeficiente de 3,5% (três e meio por cento) sobre o vencimento da classe “E” nível de padrão de vencimento I para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais reduzindo-se a 50% (cinquenta por cento) para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2º - EXCLUÍDO (CONTEMPLADO DO ART 1º - INCISO VI)**

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Dr. Agenilson Teixeira Dias  
Prefeito Municipal

Sancionada e Promulgada em 25/05/2015.

Agenilson Teixeira Dias  
Prefeito Municipal

LEI N° 007/2015

Certifico que a presente norma  
foi devidamente publicada no  
mural deste poder legislativo  
Em 25/05/2015  
Jessice Teixeira  
Secretária

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR SALDO REMANESCENTE DE RECURSO ARRECADADO EM LEILÃO PÚBLICO AUTORIZADO PELA LEI 012/2014 PARA MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR MUNICIPAL.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Patos do Piauí, aprovou e eu Prefeito Municipal de Patos do Piauí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que fora autorizado ao Poder Executivo Municipal, através da Lei 012/2014, a alienação, por intermédio de certame licitatório na modalidade Leilão Público, dos seguintes bens:

- 01 veículo, Caminhoneta Furgão, marca Fiat, modelo Fiorino IE, placa LVY-2507, ano/mod. 2002/2002, cor branca, gasolina, CHASSI nº 9BD25504428720023;
- 01 veículo, Caminhoneta carroceria aberta, marca GM, modelo D-20, placa LWQ-1385, ano/mod. 1994/1994, cor vermelha, CHASSI nº 9BG244NARRC017569;
- 01 veículo, Caminhoneta carroceria aberta, cabine dupla, marca GM, modelo S-10 Tornado D, placa LVY-9068, ano/mod. 2005/2006, cor preta, CHASSI nº 9BG138HJ06C413377;

CONSIDERANDO que após a realização do Leilão Público e posterior aquisição de novos veículos houve um saldo remanescente no valor de R\$ 1.778,49.

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do saldo remanescente do recurso arrecadado na realização da manutenção da frota veicular do Município.

Art. 1º Fica autorizada a utilização do valor de R\$ 1.778,49, que corresponde ao saldo remanescente do Leilão Público autorizado pela Lei 012/2014, para realização de manutenção da frota veicular do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Patos do Piauí/PI, 25 de maio de 2015.

AGENILSON TEIXEIRA DIAS  
Prefeito Municipal de Patos do Piauí

Sancionada e Promulgada em 25/05/2015.

Dr. Agenilson Teixeira Dias  
Prefeito Municipal